



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CONTRATO PGJ/AL Nº 02/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E
A PESSOA JURÍDICA MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO
LTDA, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DE ELEVADORES E PLATAFORMAS,
COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, na cidade de Maceió-AL, CEP 57.025-400, CNPJ nº 12.472.734/0001-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, **MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.236.826 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 208.575.514-34, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, e do outro lado a pessoa jurídica **MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.758.809/0001-75, estabelecida na Rua Rodrigues Dorea, nº 63, Loja 09, Jardim Armação, CEP: 41.750-030, Salvador/BA, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **REINALDO FERREIRA COSTA CARVALHO**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.307.349-60 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 038.792.082-04, residente e domiciliado na cidade de Salvador-BA; Resolvem, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Ato Normativo PGJ nº 06, de 29 de agosto de 2005, do Ato PGJ nº 01, de 8 de janeiro de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto Estadual nº 68.118, de 31 de outubro de 2019, consoante as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2021 e seus Anexos, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas, com reposição de peças, conforme especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2021 e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Este Contrato será executado pelo regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento das propostas de menor preço por grupo, sendo seu fornecimento de forma mensal, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2021, com seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo GED nº 20.08.1359.0000013/2020-12.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I – da CONTRATANTE:

- a) Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- b) Fornecer condições adequadas de trabalho para a execução dos serviços;
- c) Promover, através do gestor do contrato, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- d) Atestar a execução do objeto do contrato por meio do gestor do contrato;
- e) Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

II – da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deverá efetuar de forma contínua as manutenções corretivas e preventivas, para que não haja prejuízo na capacidade operacional do equipamento.
- b) A CONTRATADA deverá executar diretamente o objeto desta licitação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- c) A CONTRATADA deverá realizar os serviços com profissionais especializados e treinados, que serão mantidos à disposição da CONTRATANTE nos horários por esta solicitados, de modo que não haja interrupção na prestação dos serviços.
- d) A CONTRATADA deverá efetuar atendimento de emergência – num prazo de até 30 (trinta) minutos do seu chamado – a qualquer hora do dia ou da noite, e, se for o caso, nos finais de semana, a critério da CONTRATANTE, executando os serviços independentemente do número de horas que forem necessárias. Para isto, será disponibilizado um número de telefone de plantão.
- e) A CONTRATADA deverá fornecer uniforme para os profissionais, que deverão estar devidamente identificados durante o exercício de suas atividades.
- f) A CONTRATADA deverá, quando necessário, fornecer equipamentos de segurança aos seus empregados, como: óculos, viseiras, luvas, botas, máscaras, cintos de segurança e outros.
- g) A CONTRATADA deverá efetuar no mínimo 01 (uma) visita mensal para manutenção preventiva e quantas forem necessárias para a manutenção corretiva.
- h) A CONTRATADA deverá responder por todas as obrigações e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, acidentes, auxílios transporte, impostos e demais obrigações trabalhistas, os quais deverão ser pagos em dia, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato, isentando a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Ministério Público Estadual.
- i) A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo quanto à execução dos serviços, não excluindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento da PGJ.
- j) A CONTRATADA apresentará, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência das peças que necessitem ser substituídas.
- k) Cabe à CONTRATADA reparar ou corrigir, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vício, defeitos ou incorreções resultantes de mão de obra ou de materiais empregados, além de comunicar à CONTRATANTE qualquer erro, desvio ou omissão referente à realização dos serviços, às especificações ou qualquer documento que faça parte integrante do Contrato.
- l) Em toda manutenção realizada, a CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

contrato relatório circunstanciado dos serviços realizados, especificando o defeito apresentado pelo equipamento, bem como indicando as peças substituídas.

m) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

n) A CONTRATADA deverá proceder à apresentação da nota fiscal para os serviços contratados, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

o) A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização do serviço contratado, feita pelo Gestor do contrato, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente.

p) A CONTRATADA deverá arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro. É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços; a veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; bem como a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial de outra empresa para execução dos serviços, sem anuência da CONTRATANTE;

Parágrafo Segundo. A aceitação, pelo gestor do contrato, de qualquer material ou serviço, não exime a CONTRATADA da total responsabilidade porventura existente, respeitando-se os prazos de garantia.

Parágrafo Terceiro. Em caso de necessidade de atendimento de urgência, o mesmo deverá ser efetuado de imediato, com prioridade máxima determinada pela CONTRATANTE, devendo CONTRATADA disponibilizar prontamente um técnico para resolver exclusivamente o problema relatado.

Parágrafo Quarto. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e quaisquer outros resultantes da execução do contrato, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação.

Parágrafo Quinto. A mão de obra a ser empregada deverá ter experiência em serviços similares e composta por técnicos capazes, uniformizados, portando equipamentos de proteção individual, identificados, conhecedores de suas funções e devidamente qualificados e habilitados para prestarem os serviços nos elevadores.

Parágrafo Sexto. Deverá ser apresentada, após a assinatura do Contrato e durante a vigência do mesmo, a relação dos técnicos e do Engenheiro responsável que executarão os serviços de manutenção, acompanhada de toda documentação necessária à comprovação de que os mesmos são registrados e capazes de desempenhar suas funções (cópia da Carteira Profissional, exames médicos admissionais e/ou periódicos, certificados de cursos, etc.).

Parágrafo Sétimo. Durante a execução dos serviços, as áreas devem ser mantidas limpas, retirando todo material e outros remanescentes da manutenção, porventura deixados, quando da execução dos serviços e efetuar limpeza posterior, mantendo os locais e acessos sempre limpos, desobstruídos e bem sinalizados de maneira a não comprometer a segurança daqueles que ali trafegam.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo Oitavo. A empresa deverá ainda comprovar, através de Notas Fiscais ou Notas Fiscais/Faturas, a utilização de peças novas, originais do fabricante.

Parágrafo Nono. A empresa deverá apresentar, logo após a assinatura do Contrato, um calendário de manutenção preventiva coincidente com o prazo do mesmo, acompanhado da relação dos serviços a serem realizados e materiais/peças a serem empregados, atualizando-o sempre que necessário.

Parágrafo Décimo. A empresa deverá apresentar, ao final da execução de cada manutenção preventiva e/ou corretiva um relatório dos serviços efetivamente realizados e peças utilizadas.

Parágrafo Décimo Primeiro. A empresa deverá substituir ou reparar peças defeituosas, tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas, limitador de velocidade, painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves e contactores, microprocessador, módulo de potência, cabos de aço e cabos elétricos, aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes, polias de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária, limites, para-choques, guias, fixadores e tensores, armação de contrapeso e cabina, coxins, freio de segurança, carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes, cordoalhas, ventiladores e lâmpadas, bem como outras que se façam necessárias, mantendo a integridade dos equipamentos que são de propriedade da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Segundo. Deve a CONTRATADA indenizar a CONTRATANTE e terceiros por prejuízos que venham a sofrer em função do dolo ou culpa por parte dos serviços de manutenção e de seus empregados.

Parágrafo Décimo Terceiro. Deverá a CONTRATADA fornecer, por ocasião da contratação, manuais e/ou termos técnicos, atualizados, sobre uso correto do elevador.

Parágrafo Décimo Quarto. Deverá a CONTRATADA substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e, independentemente de justificativa por parte desta, qualquer funcionário cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

Parágrafo Décimo Quinto. A empresa deverá cumprir tudo o que determina a convenção coletiva do Sindicato ou órgão deliberativo da categoria.

Parágrafo Décimo Sexto. A empresa deverá atender, com presteza e pontualidade, a qualquer chamado da CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento, utilizando sempre peças originais nos elevadores.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação será feita pelo Fiscal do Contrato, formalmente designado pela Autoridade Competente, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Ministério Público de Alagoas toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo Primeiro. Ao Fiscal do Contrato compete, entre outras atribuições:

- a) Expedir pedido de emissão de Solicitação de Fornecimento à Autoridade Competente ou equivalente, informando material, quantidade e valor registrado de cada item;
- b) Proceder ao acompanhamento do recebimento do material;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Comunicar ao representante da contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- e) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- f) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- g) Atestar e encaminhar notas fiscais ao Setor competente para autorizar pagamentos.

Parágrafo Segundo. A ação ou omissão da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. O serviço objeto deste termo de referência será executado com relação ao item 1 no prédio-sede do Ministério Público Estadual, localizado na rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n.º 79, Poço, Maceió/AL, ao item 2 no prédio das Promotorias de Justiça da Capital, situada na Avenida Juca Sampaio, 3362, Barro Duro, Maceió-AL e ao item 3 no Centro de Apoio Operacional do Ministério Público, situado na Avenida Fernandes Lima, 1018, Farol, Maceió/AL.

Parágrafo Primeiro. A manutenção preventiva é aquela realizada mensalmente, com revisão completa, incluindo limpeza, lubrificação geral e quaisquer outros reparos que se fizerem necessários, inclusive com a substituição e ajuste de peças.

Parágrafo Segundo. A manutenção corretiva é aquela utilizada para eliminar qualquer defeito apresentado pelo equipamento, colocando-o em perfeitas condições de uso, inclusive fazendo conserto ou substituição com peças novas e originais, ajustes e reparos necessários, de acordo com as normas técnicas específicas do equipamento.

Parágrafo Terceiro. As peças e materiais que porventura a CONTRATADA venha a fornecer para reposição/substituição, deverão atender aos equipamentos (elevadores) instalados no prédio-sede do Ministério Público Estadual, a fim de que não comprometa o funcionamento normal das máquinas.

Parágrafo Quarto. A execução de todos os serviços contratados obedecerá rigorosamente às normas técnicas em vigor. Na ausência das normas aplicar-se-ão, no caso de materiais em equipamentos, aquelas prescritas pelo fabricante.

Parágrafo Quinto. Todos os equipamentos, peças, materiais e providências que, porventura, demandem maior tempo para instalação ou fornecimento, deverão ser providenciados pela empresa CONTRATADA, em tempo hábil, visando não acarretar descontinuidade no funcionamento dos elevadores, prejudicando o usuário.

Parágrafo Sexto. A empresa CONTRATADA deverá orientar à CONTRATANTE quanto ao uso, operação e como proceder nos serviços de conservação e limpeza dos elevadores e seus



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

componentes (cabines, portas, botoeiras etc.).

Parágrafo Sétimo. As peças fornecidas, em substituição às anteriormente existentes e que deverão ser custeadas pela CONTRATADA, passarão a integrar os equipamentos tornando-se propriedade da CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo. Os materiais (conectores, solda, material de limpeza, pincéis, buchas, estopa, graxa, óleo anti-rust, etc), ferramentas e todos os materiais necessários para a realização da manutenção preventiva deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para o Ministério Público Estadual de Alagoas.

Parágrafo Nono. No caso de eventual substituição de peças defeituosas, não será permitido à CONTRATADA sucatear e transportar para suas dependências as partes e peças substituídas (salvo se autorizadas pela CONTRATANTE), devendo as mesmas serem entregues ao responsável pelo Patrimônio do Ministério Público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO

7.1. Os serviços contratados serão realizados nos seguintes equipamentos:

Item	Descrição	Quantidade
1	02 elevadores instalados no prédio-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, capacidade para 08 passageiros, localização da casa de máquinas: superior, quadro de comando eletrônico computadorizado, número de paradas: 06 paradas, acionamento: 380 v/60hz, velocidade: 45mpm, alimentação: 380V, inversor de frequência: não possui, tipo de máquina: SUR, Tipo de gabinete: Inox.	02
2	01 plataforma hidráulica cabinada, para deficiente físico, com capacidade para, no mínimo 250kg, velocidade 06/ M/min, área da plataforma 1,32 m² e percurso de 3200mm, portas de pavimento, boteira de pavimento, totalmente fabricada e instalada conforme ISO 9386-1:2000, com pintura, instalada e com licença de funcionamento, instalados no prédio das Promotorias de Justiça da Capital no Barro Duro, consoante as condições estabelecidas no Edital e anexos.	01
3	01 plataforma, da marca GMV, 02 paradas, sistema hidráulico, tração 2,1, percurso 3 metros, portas EV(eixo vertical), sem operador de porta, capacidade 4 passageiros, velocidade 0,28 m/s, instalado no Centro de Apoio Operacional do Ministério Público no Farol, consoante as condições estabelecidas no Edital e anexos.	01

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A Contratante pagará à Contratada, pela execução deste Contrato, a importância de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
1	02 elevadores instalados no prédio-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, capacidade para 08 passageiros, localização da casa de máquinas: superior, quadro de comando eletrônico computadorizado, número de paradas: 06 paradas, acionamento: 380 v/60hz, velocidade: 45mpm, alimentação: 380V, inversor de frequência: não possui, tipo de máquina: SUR, Tipo de gabinete: Inox.	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2	01 plataforma hidráulica cabinada, para deficiente físico, com capacidade para, no mínimo 250kg, velocidade 06/ M/min, área da plataforma 1,32 m² e percurso de 3200mm, portas de pavimento, boteira de pavimento, totalmente fabricada e instalada conforme ISO 9386-1:2000, com pintura, instalada e com licença de funcionamento, instalados no prédio das Promotorias de Justiça da Capital no Barro Duro, consoante as condições estabelecidas no Edital e anexos.	R\$ 325,00	R\$ 3.900,00
3	01 plataforma, da marca GMV, 02 paradas, sistema hidráulico, tração 2,1, percurso 3 metros, portas EV(eixo vertical), sem operador de porta, capacidade 4 passageiros, velocidade 0,28 m/s, instalado no Centro de Apoio Operacional do Ministério Público no Farol, consoante as condições estabelecidas no Edital e anexos.	R\$ 325,00	R\$ 3.900,00
Valor Global		R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado num prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor designado, mediante Ordem Bancária de Depósito em Conta-Corrente de titularidade da empresa.

Parágrafo Segundo. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

- a) Nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, após atesto do Gestor contratual;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), a qual encontra-se disponível em todos os portais eletrônicos da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho);
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade para com os tributos estaduais;
- g) Prova de regularidade para com os tributos municipais.

Parágrafo Terceiro. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo Órgão, se for o caso.

Parágrafo Quarto. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

Parágrafo Quinto. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

Parágrafo Sexto. Havendo erro na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

Parágrafo Oitavo. No valor ajustado para cada serviço, deverão estar incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Nono. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada de um relatório discriminando os serviços/peças utilizados no mês, por máquina, bem como outras informações como: tipo de manutenção (preventiva ou corretiva), dia e horário do serviço, etc.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, inclusa no PPA 2020-2023, no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107.0000 – Manutenção das atividades do Ministério Público, na Natureza de Despesa 339039 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado de 1 de março de 2021 até 28 de fevereiro de 2022.

Parágrafo Primeiro. Após o término de vigência do prazo inicial, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante apostilamento, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- a) Os serviços foram prestados regularmente;
- b) Não aplicação de punições de natureza pecuniária por 3 (três) vezes ou mais;
- c) A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- e) Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se uma das seguintes fórmulas:

Fórmula de cálculo “a”:

$$R = [(I - I_0) \cdot P] / I_0$$

Onde:

- a) para o primeiro reajuste:



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês do reajuste;
Io = índice relativo ao mês da data do orçamento ou da data limite para apresentação da proposta;
P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês do novo reajuste;
Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;
P = preço dos serviços / produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

Fórmula de cálculo "b":

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;
P = preço atual (antes do reajuste);
V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

Parágrafo Primeiro. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo Terceiro. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

Parágrafo Quarto. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Ministério Público Estadual poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções, conforme regulamentado pelo Ato PGJ nº 01, de 8 de janeiro de 2016:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Ministério Público Estadual, por prazo de até 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Ministério Público Estadual pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo Primeiro. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas com a da alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

Parágrafo Segundo. O Contratante aplicará as demais penalidades previstas nas Leis nos. 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto nº. 5.450/2005, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

Parágrafo Terceiro. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a Contratada reconhece os direitos da Contratante, conforme determina o art. 55, IX, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I – unilateralmente pela Contratante, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 1993;
- II – por acordo entre as partes; e
- III – judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro. A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto. A rescisão decorrente da inexecução total ou parcial do contrato acarretará à Contratada, além da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, as disposições previstas nos artigos 58 e 80 da Lei nº 8.666/93, bem como indenização por perdas e danos que a Contratante vier a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Alagoas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica estabelecido o Foro da cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, por ser o foro legal, como competente para dirimir demanda que verse sobre interpretação do presente Contrato.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió/AL, 1 de março de 2021.

Pela Contratante:

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Pela Contratada:

REINALDO FERREIRA COSTA CARVALHO
Representante Legal – Manutécnica Manutenção Ltda

Assinado de forma digital por REINALDO FERREIRA COSTA CARVALHO/0387900004
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF AL, ou=IDM BRANCO, ou=Autenticado por AR Facets, cn=REINALDO FERREIRA
COSTA CARVALHO/0387900004
Data: 2021.03.01 10:23:28 -03'00'

TESTEMUNHA
036368724-00

TESTEMUNHA
098.977.184-94



matéria, deve submeter os autos ao referendo do Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 dias".

Assento nº 006/2021, do CSMP. "Não havendo habilitação nas remoções provenientes da Lei nº 6.339/02, expedir-se-á edital de promoção".

Assento nº 007/2021, do CSMP. "Se, no período de um ano após a realização de permuta, algum dos permutantes se aposentar voluntariamente, a permuta perderá a sua eficácia".

Assento nº 008/2021, do CSMP. Revogado pelo Assento nº 009/2019, do CSMP.

Assento nº 009/2021, do CSMP. "Fica revogado o Assento nº 008/2019, do CSMP".

Assento nº 010/2021, do CSMP. "A Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas deverá instruir os processos dos candidatos inscritos à promoção ou remoção por merecimento, exclusivamente, com os dados funcionais dos habilitados que integrem os quintos sucessivos fixos a serem analisados para a composição da lista triplíce.".

Assento nº 011/2021, do CSMP. "Existindo remanescentes de lista anterior a promoção ou remoção por merecimento, os integrantes do Conselho Superior do Ministério Público deverão analisar os requisitos objetivos e subjetivos dos remanescentes e dos demais inscritos que se encontrem no mesmo ambiente constitucional, sem a obrigatoriedade de indicar os remanescentes de listas, desde que, os não remanescentes de listas apresentem critérios superiores aos remanescentes, exigindo-se na indicação adequada fundamentação."

Assento nº 012/2021, do CSMP. "Formada a lista de promoção ou remoção por merecimento e ocorrendo desistência, escrita ou tácita, do indicado para o provimento do cargo, o Procurador-Geral de Justiça proverá o Órgão de Execução dentre os remanescentes da lista composta pelo Conselho Superior do Ministério Público, quando da impossibilidade de recomposição da lista pela ausência de outros habilitados ao certame. Na existência de outros candidatos inscritos, suficientes para uma nova lista triplíce, sua formação ocorrerá na reunião seguinte, vedada a publicação de novo edital."

Súmula nº 001/2021, do CSMP. "É vedado ao integrante da carreira do Ministério Público, na condição de membro de Centro de Apoio Operacional, o exercício de qualquer atividade funcional cometida a órgão de execução".

Maceió, 2 de março de 2021

Marcus Aurélio Gomes Mousinho

Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2021

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Manutécnica Manutenção Ltda (CNPJ nº 03.758.809/0001-75).

Objeto: Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de conservação e manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas, com reposição de peças, conforme especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2021 e respectivos anexos.

Fundamentação legal: Pregão Eletrônico nº 01/2021, com fulcro na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Ato Normativo nº 06, de 29 de agosto de 2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e disposições constantes no processo GED nº 20.08.1359.0000013/2020-12.

Valor: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

Da Dotação Orçamentária: As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, incluída no PPA 2020-2023, no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107.0000 – Manutenção das atividades do Ministério Público, na Natureza de Despesa 339039 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado de 1 de março de 2021 até 28 de fevereiro de 2022.

Data da assinatura: 1 de março de 2021.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Reinaldo Ferreira Costa Carvalho (Representante legal da Contratada).

Promotorias de Justiça

Portarias